



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

TERMO INDENIZATÓRIO Nº 3/2025/GABINETE DAF/DAF-FUNDACENTRO

**TERMO INDENIZATÓRIO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO -
FUNDACENTRO E A EMPRESA PARAÍBA
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

INDENIZADOR: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - **FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Higor Thales Rocha Lopes, nomeado pela Portaria CC/PR nº 1.148, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1008766, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022.

INDENIZADO: Paraíba Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.069.415/0001-40, com sede à Rua Manoel Leonardo Gomes, nº 719, CEP 58415-320, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, neste ato representada por seu Titular-Administrador, Sr. Edgar Martins Raposo Filho, conforme atos constitutivos da empresa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Indenizatório, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O INDENIZADOR reconhece o direito do INDENIZADO ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 05/2024, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Escritório Avançado no Estado de Pernambuco (EAPE), no montante de R\$ 805,54 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e conforme consta no processo nº 47648.000375/2024-11.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O montante devido ao INDENIZADO decorre dos fatos geradores e valores detalhados abaixo:

2.1.1. **REPACTUAÇÃO** do valor do Contrato nº 05/2024, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 da categoria.

2.1.2. **REAJUSTE** do valor do Contrato nº 05/2024, com vistas a repor a variação dos custos de seus insumos em 4,559870%, em decorrência do acumulado do período de fevereiro/2024 a janeiro/2025 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nele inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas que a execução da avença implicar.

2.1.3. **REVISÃO** do valor do Contrato nº 05/2024, em razão do ajuste dos percentuais de PIS e COFINS da Planilha de Custos e Formação de Preços, decorrentes das oscilações de seus custos efetivos no período de dezembro/2023 a novembro/2024.

Fato Gerador	Data de início dos efeitos financeiros	Valor Mensal da Prestação dos Serviços	Valor Total da Prestação dos Serviços	Valor Total Material de Higiene	Valor Total da Contratação
Repactuação	01/01/2025	R\$ 4.334,77	R\$ 52.017,24	R\$ 4.380,33	R\$ 56.397,57
Reajuste insumos e Revisão PIS/COFINS	07/02/2025	R\$ 4.180,93	R\$ 50.171,16	R\$ 4.581,92	R\$ 54.753,08

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES

- 3.1. O pedido de reequilíbrio foi tempestivamente formulado durante a vigência do Contrato, atendendo aos requisitos legais.
- 3.2. O reequilíbrio reconhecido decorre de fatos ocorridos durante a execução do Contrato, devidamente comprovados e analisados pela equipe técnica e pela assessoria jurídica.
- 3.3. Os serviços em questão foram executados pela empresa entre 01/01/2025 e 04/04/2025, período esse abarcado pelo Contrato nº 05/2024, e foram devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, conforme consta no processo nº 47648.000240/2025-29.
- 3.4. A Administração reconhece que o pagamento do valor indenizatório é necessário para restaurar a equação econômico-financeira pactuada no Contrato original, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR INDENIZATÓRIO

- 4.1. O valor indenizatório total de R\$ 805,54 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) foi calculado a partir das diferenças apuradas entre os valores pagos ao INDENIZADO pelos serviços prestados e os valores descritos na Cláusula Segunda, no período de 01/01/2025 a 04/04/2025.
- 4.2. O cálculo considerou a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (item 1 do Contrato nº 05/2024) e de fornecimento de materiais de higiene (itens 2 a 8 do Contrato nº 05/2024), conforme Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Cálculo para o item 1 do Contrato - prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

Mês de Referência	Valor Pago	Valor após Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Diferença
01/2025	R\$ 3.993,75	R\$ 4.334,77	R\$ 341,02
02/2025 (6 dias)	R\$ 855,80	R\$ 928,88	R\$ 73,08
02/2025 (22 dias)	R\$ 3.137,95	R\$ 3.285,02	R\$ 147,07
03/2025	R\$ 3.993,75	R\$ 4.180,93	R\$ 187,18
04/2025 (4 dias)	R\$ 532,50	R\$ 557,46	R\$ 24,96
VALOR A PAGAR			R\$ 773,30

Tabela 2 - Cálculo para os itens 2 a 8 do Contrato - materiais de higiene

Mês de Referência	Valor Pago	Valor após Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Diferença
01/2025	R\$ 365,03	R\$ 365,03	-
02/2025 (6 dias)	R\$ 78,22	R\$ 78,22	-
02/2025 (22 dias)	R\$ 286,81	R\$ 300,01	R\$ 13,20
03/2025	R\$ 365,03	R\$ 381,83	R\$ 16,80
04/2025 (4 dias)	R\$ 48,67	R\$ 50,91	R\$ 2,24
VALOR A PAGAR			R\$ 32,24

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo INDENIZADOR em parcela única, no valor de R\$ 805,54 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), mediante emissão de Nota Fiscal pelo INDENIZADO e será processado conforme as disposições constantes no Contrato nº 05/2024 no que for aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do INDENIZADOR, classificada com o Programa de Trabalho 204577 e Naturezas de Despesa 339037 e 339030, conforme Notas de Empenho nº 2025NE000008 e nº 2025NE000009, de 26/02/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao INDENIZADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo Indenizatório, as partes elegem a Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Indenizatório, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

HIGOR THALES ROCHA LOPES

Diretor de Administração e Finanças

FUNDACENTRO

EDGAR MARTINS RAPOSO FILHO

Titular-Administrador

PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Thales Rocha Lopes, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 11/07/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR MARTINS RAPOSO FILHO, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335692** e o código CRC **C842D163**.

Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002

Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>